

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de Lei nº 412/2023

Proíbe o protesto em cartório de débitos relativos ao inadimplemento das faturas de IPVA, energia, água e esgoto dos consumidores do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o protesto extrajudicial em cartório dos débitos relacionados ao inadimplemento das faturas de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –, energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto de consumidores pessoas físicas estabelecidos no Estado do Tocantins.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela cobrança e arrecadação do IPVA, energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto devem abster-se de encaminhar qualquer título de dívida ou instrumento de protesto cartorial referente a tais débitos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei será punido com multa a ser fixada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/TO –, na conformidade do que estabelece o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/TO – a fiscalização desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Cleiton Cardoso” em 11 de setembro de 2023.

**Cleiton Cardoso
Deputado Estadual**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

JUSTIFICATIVA

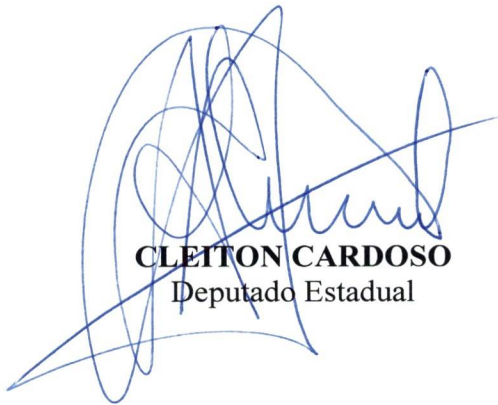
Esta Lei objetiva a proteção dos consumidores do Estado do Tocantins contra práticas abusivas que possam prejudicar seus direitos e sua condição financeira. O protesto em cartório dos débitos relacionados ao IPVA, energia elétrica e abastecimento de água e tratamento de esgoto pode levar a consequências graves para o cidadão, como restrições de crédito e danos à sua reputação.

Além disso, é importante ressaltar que a recuperação dessas dívidas já está apropriadamente amparada por instrumentos jurídicos como a recuperação administrativa e judicial. Portanto, não se justifica a utilização do protesto notarial como instrumento adicional de arrecadação/cobrança, especialmente em relação a serviços essenciais para a população.

Portanto, esta lei visa estabelecer a proteção do consumidor garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais sem a ameaça de protesto perante um notário por falta de pagamento de contas.

Diante do exposto, gostaríamos de contar com a colaboração de nossos ilustres colegas no endosso desta importante proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Cleiton Cardoso” em 11 de setembro de 2023.



CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04
8



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4b6bc6fb5d1792ba9f4e8a703af8f0f7K10116**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Descrição: **Proíbe o protesto em cartório de débitos relativos ao inadimplemento das faturas de IPVA, energia, água e esgoto dos consumidores do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Cleiton
Cardoso
(dep.cleiton.cardoso)**

Data de Envio: **13/09/2023
09:29:56**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

